



FLORIANO

SAÚDE

Secretaria Municipal  
de Saúde

CONTRATO Nº 222/2021 – SMS

ADESÃO Nº 012/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 045.03956/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, COMPOSTA POR MÓDULOS AUTÔNOMOS, CONTEMPLANDO O PROCESSO DE INSTALAÇÃO, QUE COMPREENDE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SOB LICENÇA DE USO, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA S R SILVA RODRIGUES - ME.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr.º James Rodrigues dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa S R SILVA RODRIGUES - ME, com sede à Rua São Pedro, nº 1901, Ed. Irene, SL 102-A, Centro, Teresina-PI, inscritano CNPJ n.º 24.154.500/0001-46, Inscrição Municipal Nº 457299-8, CEP: 64.001-260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representadapor seu representante legal, o Sr. Sergio Roberto Silva Rodrigues, CPF nº 626.136.933-04, consoanteas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Solução de Tecnologia de Informação, composta por Módulos Autônomos, contemplando o processo de instalação, que compreendea elaboração de Plano de Trabalho, Treinamento e Transferência de Tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob Licença de Uso, para gerenciamento das ações e informações da saúde, através de Registro de Preços destinados a atender as necessidades da Diretoria de Assistência Especializadas (DAE), Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Regulação,

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano - PI  
Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br> [florianosaida@floriano.pi.gov.br](mailto:florianosaida@floriano.pi.gov.br)



Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e atendimento dos estabelecimentos de saúde da SMS, através de Adesão a Ata de Registro de Preço da cidade de Teresina, Piauí, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 028/2021, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

EMPRESA: S R SILVA RODRIGUES - ME	C.N.P.J.	24.154.500/0001-46
ENDEREÇO: Rua São Pedro, nº 1901, Ed. Irene, SL 102-A, Centro, Teresina-PI. CEP: 64.001-260	Insc. Municipal	457299-8
REPRESENTANTE: Sergio Roberto Silva Rodrigues	Fone:	86 98853-4440
E-MAIL: atendimento@supratecnologia.com		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para Solução de Tecnologia de Informação, composta por Módulos Autônomos, contemplando o processo de instalação, que compreende a elaboração de Plano de Trabalho, Treinamento e Transferência de Tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob Licença de Uso, para gerenciamento das ações e informações da saúde.	UND	01	R\$ 221.179,20

CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MÓDULO REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES				
2.1	Regulação de Consultas e Exames (incluído subitens para implantação, suporte e hospedagem)	Número de licenças	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2.2	Marcação de consultas e exames (incluído subitens para implantação, suporte e hospedagem)	Número de licenças	50	R\$ 2.009,04	R\$ 100.452,00



5	MÓDULO REGULAÇÃO DE LEITOS E AUTORIZAÇÃO DE AIH:				
5.2	Autorização de AIH (incluído subitens para implantação, suporte e hospedagem)	Número de licenças	01	R\$ 15.363,60	R\$ 30.727,20

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado: Valor total anual R\$ 221.179,20 (Duzentos e vinte e um mil, Cento e setenta e nove reais, e Vinte centavos).

2.2 O pagamento será parcelado, podendo ser realizado em até 12 (doze) parcelas de R\$ 18.431,60 (Dezoito mil, Quatrocentos e trinta e um reais e Sessenta centavos) mensais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.03956/2020, a Adesão externa, Processo Adm 040.0000163/2021, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 145/2020, Ata de Registro de Preços 028/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DESPESA	DE	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.40.00		2043	600

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



FLORIANO

SAÚDE  
Secretaria Municipal  
de Saúde

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no Item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A locação de licenças para Contratação de Solução de Tecnologia de Informação, composta por Módulos Autônomos, contemplando o processo de instalação, que compreende a elaboração de Plano de Trabalho, Treinamento e Transferência de Tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob Licença de Uso, para gerenciamento das ações e informações da saúde, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

7.1. A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no edital ou conforme necessidade do setor requisitante previamente acordado na Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SMS, Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI, devendo ser recebidos pelo responsável do setor que procederá a indicação dos setores e máquinas que receberão os sistemas, conforme com as especificações técnicas contratadas.

7.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de saúde de Floriano.

7.3. A autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (089) 3519-1138 CEP 64.800-000 Floriano - PI  
Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br> [atendimento@floriano.pi.gov.br](mailto:atendimento@floriano.pi.gov.br)



vencedores deste certame, formalizando por Intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato Individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;

7.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.6. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SMS, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme autorização prevista no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contratoem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

10.1.2. A empresa contratada é obrigada a disponibilizar e a manter o sistema



FLORIANO

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

funcionando via Internet. Para tanto, o sistema será hospedado num provedor de acesso à internet, de sua livre escolha, cabendo a este todos os gastos referentes a este serviço. Não se responsabiliza, no entanto, pela indisponibilidade no acesso à internet ou no provedor;

10.1.3. A empresa contratada é responsável pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados da solução;

10.1.4. A empresa vencedora obriga-se a realizar uma cópia de segurança diária dos dados do contratante e a mantê-la disponível por um período de 5 (cinco) dias, eliminando-a após esse tempo. Em caso da necessidade de recuperação de dados dessa cópia de segurança, o contratante deverá fazê-lo pelos meios de atendimento citados no Item 3.5.6.3 do Termo de Referência e a empresa vencedora se compromete a realizar essa restauração, apenas dos últimos 5 (cinco) dias e no prazo máximo de 24 horas;

10.1.5. Entregar os componentes da solução tais como tutoriais e manuais originais de operação do sistema;

10.1.6. Customizar ou personalizar a solução de software, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações deste contrato;

10.1.7. Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista no Termo de Referência, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;

10.1.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.1.11. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, informações sigilosas de profissionais de saúde, informações sigilosas de pacientes (prontuários, informações de endereços ou quaisquer informações que possam identificar um paciente) e/ou informações de terceiros (estabelecimentos de saúde privados, entre outros) utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.1.12. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

10.1.13. Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a arquitetura tecnológica e "plano de recuperação de desastres", em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

10.1.14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

10.1.15. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;

10.1.16. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as



FLORIANO

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

providências ou reparos a realizar;

10.1.17. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;

10.1.18. À CONTRATANTE deverá ser permitido acesso total à base de dados referentes aos módulos implantados, bem como seus dicionários de dados ou qualquer outra informação que seja requisitada pela CONTRATANTE;

10.1.19. Em caso de cisão parcial ou total do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a acesso total a base de dados referentes aos módulos implantados, bem como seus dicionários de dados ou qualquer outra informação que seja requisitada pela CONTRATANTE além permitir consulta às informações dos módulos que venham a ser contratados pela CONTRATANTE;

10.1.20. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

10.1.21. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

10.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

10.2.2. Indicar e acompanhar todo o processo de implantação dos módulos do sistema que serão utilizados;

10.2.3. Indicar à CONTRATADA o local de Implantação de cada módulo do sistema;

10.2.4. Fica a critério da CONTRATANTE, alterar a unidade de saúde a ser contemplada, assim como expandir novas implantações conforme disponibilidade orçamentária e política de saúde além de definir quais módulos pretende implantar junto a CONTRATADA;

10.2.5. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.2.6. Indicar os servidores da CONTRATANTE que atuarão como fiscais dos módulos implantados;

10.2.7. Infraestrutura de eletricidade e de rede de dados;

10.2.8. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

10.2.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.2.10. Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

12.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa Compensatória;
- 13.1.3. Multa Moratória;
- 13.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

13.2. A penalidade prevista no item 13.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

13.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

13.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

13.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

13.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

13.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

13.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

13.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

13.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

AB





FLORIANO

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

- I- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- VII- Comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII- Cometer fraude fiscal;

13.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

13.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

13.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

13.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

13.7.5. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

13.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

13.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Floriano. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.



FLORIANO

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Floriano, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

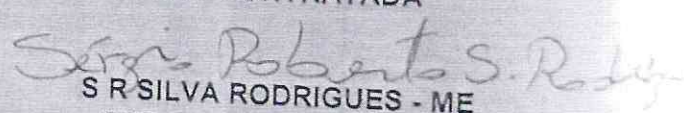
Floriano-PI, 02 de agosto de 2021.

**SIGNATÁRIOS**

PELO CONTRATANTE

  
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

  
S R SILVA RODRIGUES - ME  
CNPJ: 24.154.500/0001-46

TESTEMUNHAS:

1º) María Leívia Mota RG/CPF 4000578

2º) Francisca Alcântara RG/CPF 3521.023